

## DECRETO Nº 015/2012

De 28/05/2012

*“Declara imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação, destinando-se à construção de terminal rodoviário e dá outras providências”.*

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

**Artigo 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Angatuba, imóvel destinado à construção de Terminal Rodoviário no Distrito do Bom Retiro da Esperança, abaixo descrito e caracterizado, a saber:

**Proprietário:** Mitra Diocesana de Itapetininga.

**Local:** Distrito do Bom Retiro da Esperança

**Área do Terreno:** 689,20 m<sup>2</sup>

**Matricula n.º:** 11.393

Descrição:

Local:

*Distrito do Bom Retiro da Esperança*

Município:

*Angatuba*

Comarca:

*Angatuba*

UF:

*São Paulo*

Área a ser desapropriada:

*689,20 m<sup>2</sup>*

*O local acima descrito apresenta topografia em declive da Rua Carmo Ferreira Fogaça para a Rua José de Meira, ao lado da praça principal. Suas medidas e confrontações têm início no marco primordial, seguindo em 11,79 metros até o marco 1, fazendo divisa com a Rua Carmo Ferreira Fogaça, onde ocorre uma curva de concordância com 10,46 metros até o marco 2, entre as Ruas Carmo Ferreira Fogaça e Travessa do Coreto, do marco 2 segue até o marco 3 medindo 26,25 metros, fazendo divisa com a Travessa do Coreto onde ocorre uma curva de concordância, do marco 3 ao marco 4, medindo 3,23 metros entre a Travessa do Coreto e Rua Josué de Meira; do marco 4 ao marco 5 o imóvel faz divisa com a Rua José de Meira, medindo 16,14 metros; do marco 5 ao marco 6 ocorre uma curva de concordância medindo 3,11 metros, fazendo divisa com as Ruas Josué de Meira e Ana Januária; do marco 6 ao marco 7 o imóvel faz divisa com a Rua Ana Januária; do marco 7 ao marco primordial ocorre uma curva de concordância medindo 3,14 metros entre as Ruas Ana Januária e Carmo Ferreira Fogaça, encerrando a área do imóvel com 689,20 m<sup>2</sup>.*

**Artigo 2º** - Havendo acordo quanto ao preço e à forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável, com doação gratuita ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas às seguintes exigências:

I- que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II- que o proprietário prove não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

**Artigo 3º**- As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Artigo 4º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 28 de maio de 2012.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em  
28/05/2012

**EDNA FERREIRA DA SILVA**  
Chefe de Gabinete